



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### LEI N°

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, o plano de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração direta do Município de Pelotas, faz alterações legislativas, e dá outras providências.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Esta Lei implementa a reestruturação administrativa, atualiza o plano de cargos comissionados e funções gratificadas e faz alterações legislativas no âmbito da Administração Direta do Município de Pelotas.

Art. 2º Os cargos em comissão e as funções de gratificadas, na Administração Pública Direta, ficam estruturados nos termos desta Lei, considerando:

I – 23 (vinte e três) Cargos de Secretário Municipal, que deverá ser cumprido no regime especial de dedicação exclusiva, ficando proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada remunerada, com remuneração subsídio;

II – 1 (um) cargo de Procurador-Geral, remuneração subsídio;

III – 1 (um) cargo de Procurador Adjunto, símbolo DAS ou FGAS, padrão 02;

IV – 1 cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DAS ou FGAS, padrão 01;

V – 1 (um) cargo de Coordenação de Transparência e Controle Interno, símbolo DAS ou FGAS, padrão 01;

VI – 431 (quatrocentos e trinta e um) cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, conforme os respectivos enquadramentos:

a) 39 (trinta e nove) vagas de nível II, símbolo DAS ou FGAS, padrão 02;

b) 94 (noventa e quatro) vagas de nível III, símbolo DAS ou FGAS, padrão 03;

c) 69 (sessenta e nove) vagas de nível IV, símbolo DAS ou FGAS, padrão 04;

d) 111 (cento e onze) vagas de nível V, símbolo DAS ou FGAS, padrão 05;

e) 71 (setenta e uma) vagas de nível VI, símbolo DAS ou FGAS, padrão 06;

f) 47 (quarenta e sete) vagas de nível VII, símbolo DAS ou FGAS, padrão 07.

VII – 01 função de Coordenador de Unidade Central do Controle Interno, símbolo FGCI, padrão 01;

VIII – 03 Gratificações pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, símbolo GEACI, padrão 09.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas são as estabelecidas nos Anexos desta Lei, sendo que, por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo disporá sobre a distribuição dos cargos e funções conforme estrutura organizacional, nível hierárquico e competências, alicerçados em gestão participativa e transversal.

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito:

I – São órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Coordenadoria de Transparência e Controle Interno;
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as Secretarias municipais que seguem:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura;
- j) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- k) Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento e Inovação;

- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- m) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- n) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- o) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- p) Secretaria Municipal da Mulher;
- q) Secretaria Municipal da Igualdade Racial;
- r) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- s) Secretaria Municipal da Defesa Civil;
- t) Secretaria Municipal de Comunicação;
- u) Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º As atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como a organização da estrutura administrativa serão determinadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os dirigentes da Administração Indireta, o Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador de Transparência e Controle Interno têm as mesmas prerrogativas de função dos Secretários Municipais.

§ 3º Mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar a vinculação de uma para outra secretaria, dos conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

II – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Gabinete do Prefeito é a unidade administrativa responsável pela coordenação administrativa e social do Chefe do Poder Executivo, bem como pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões, tendo como órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente a este os que seguem:

I – a Procuradoria-Geral do Município, que é responsável pela representação em juízo do Município, bem como pelo desenvolvimento da política de segurança de dados, pela emissão de pareceres sobre questões jurídicas e pela cobrança amigável e judicial da dívida ativa;

II – o Gabinete do Vice-Prefeito, que tem como função dar suporte administrativo à missão político-institucional do Vice-Prefeito;

III – a Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, a qual cabe o zelo pelo princípio constitucional da publicidade em todas as ações governamentais, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades constituídas ou mantidas pelo Município;

IV – a Secretaria Municipal de Governo, que é responsável pelas relações institucionais, e a coordenação da representação política, bem como pela assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal;

V – a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que tem por objetivos coordenar, no âmbito do Poder Executivo, a elaboração de projetos para a captação de recursos junto a instituições Nacionais e Internacionais, bem como estabelecer o planejamento estratégico, no acompanhamento e na avaliação das ações de governo em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

III – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem como objetivo promover a gestão das informações funcionais e políticas de recursos humanos, sendo responsável pela administração e valorização da saúde e segurança do trabalho, bem como exercendo a gestão de frotas, do patrimônio documental, mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da Administração Direta.

IV – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo gerenciar e administrar a rede municipal de ensino, elaborar as políticas, planos, programas, projetos e convênios afinados com ações na área de educação.

V – o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria Municipal de Urbanismo tem como objetivo cuidar do planejamento estrutural da cidade e da execução de suas ações, realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, supervisionando obras e posturas, bem como planeja a organização do sistema viário da cidade em toda a sua extensão.

VI – o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é responsável por formular e implementar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico sustentável, promovendo a geração de emprego e renda, mediante a criação de estratégias para atrair investimentos, apoiando o empreendedorismo local, com foco em micro, pequenas e médias empresas, incentivando a economia criativa e a diversificação da matriz econômica, sempre considerando os princípios da eficiência administrativa e da inclusão social.

VII – O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental centraliza a proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não governamentais, a política de educação ambiental. Compete à Secretaria, ainda, elaborar e implementar políticas públicas para animais, promover sua saúde e bem-estar, combater maus-tratos e abandono de animais, controlar a população de animais, fiscalizar infratores, em atuação conjunta com as forças de segurança, monitorar e prevenir maus-tratos, desenvolver programas de castração, produzir e divulgar material educativo.

Art. 4º Ficam incluídos na Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017, os artigos 18-A; 18-B; 18-C; 18-D, 18-E e 18-F com as seguintes redações:

Art. 18-A A Secretaria Municipal da Mulher é responsável pela formulação, coordenação, execução e acompanhamento de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres, bem como a elaboração de campanhas educativas e antidiscriminatórias e da implementação de legislação sobre ações afirmativas de igualdade de gênero e de combate à discriminação.

Art. 18-B A Secretaria Municipal de Igualdade Racial tem como função planejar, coordenar e executar políticas públicas para promover a igualdade racial e combater o racismo.

Art. 18-C A Secretaria Municipal de Esporte tem como função planejar, coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo aos esportes e ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio dos esportes, bem como desenvolver e implementar políticas públicas relacionadas ao esporte no município.

Art. 18-D A Secretaria Municipal de Defesa Civil tem como objetivo desenvolver protocolos e ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, bem como monitorar dados e definições de estado de criticidade ambiental.

Art. 18-E A Secretaria Municipal de Comunicação tem como função a de organizar as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal, em conjunto com as secretarias municipais, sendo responsável pelas campanhas de utilidade pública;

Art. 18-F A Secretaria Municipal de Turismo tem como função o planejamento, a fomentação, a regulamentação e coordenação e a fiscalização da atividade turística, bem como a promoção e divulgação do turismo municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com suplementação, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes disposições legais:

I – art. 4º da Lei Municipal n.º 4.155, de 20 de janeiro de 1997;

II – art. 2º da Lei Municipal n.º 5.828, de 15 de agosto de 2011;

III – art. 11 da Lei Municipal n.º 5.837, de 21 de setembro de 2011;

IV – art. 3.º da Lei Municipal nº 6.033, de 18 de setembro de 2013;

V – parágrafo único do art. 1º; caput, incisos I ao XXX, §§ 1º, 5º e 8º do art. 21; art. 22; § 2º do art. 26 e § 2º do art. 27, e anexos da Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas também as disposições contidas na Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que prescrevam de forma contrária aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 15 de Janeiro de 2025.

**Carlos Renato Bento de Oliveira Júnior**  
**Presidente**

Registre-se e publique-se.

**Paulo César Coitinho dos Santos**  
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PELOTAS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 207 - 96015-000

87.696.217/0001-66

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C2D698F0) no site:

<https://citta.click/45JeYEcq>

REDAÇÃO FINAL		Autenticação
Protocolo 001804 de 15/01/2025 15:37:46		 C2D698F0
Documento	Processo	
000001 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 013\*\*\*.\*\*\*\*19

Assinado em: 15/01/2025 15:34:31

Hash do documento (SHA-256): c8e95c623209d743fc7f2281b48cdf8b630cd4d48cca0bde19ce1dc67dea66f5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.